



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 102

Ofício nº 104/2025/GAPRE

Uruguaiana, 28 de março de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 240/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 169/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 240/2025

DATA: 24/03/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 169/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar CI nº 014/2025 da Seção de Sinalização Viária contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 169/2025/DLEG.

Atenciosamente,

José Clemente da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

GABINETE - SOLAR
Recebido em
25/03/2025
on tele.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 014/2025

Uruguaiana, 24 de março de 2025.

De: Seção de Sinalização Viária

Para: Secretário de Segurança e Trânsito

Assunto: Indicação de implementação de ondulação transversal

Ref: - C.I. nº 114/2025/SEGOV

- Ofício Executivo Nº 169/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde consta a indicação de implementação de redutor de velocidade no seguinte endereço:

- “BRETE DAS TRÊS BOCAS”, próximo a EMEF Oscar Machado.

Seguindo o que prevê na legislação vigente, parágrafo único do art. 94 do código de trânsito brasileiro, abaixo transcrito:

“Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Entretanto o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VI - Dispositivos Auxiliares, disciplina os **princípios de utilização:**

“A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego, conforme modelo constante no Apêndice I deste Manual (em anexo). Pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras soluções são ineficazes.

Para a implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Existência de pavimento em bom estado de conservação;**
- e) Ausência de guia rebaixada para entrada e saída de veículos;
- f) Ausência de calçada rebaixada para pedestres.

A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via pode implantar ondulações transversais em vias com características diferentes das citadas nos itens “a” e “b” do parágrafo anterior, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego, previsto no Apêndice I.

É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

Diante do supracitado, sugere-se que o trecho em questão seja regulamentado velocidade e implantada sinalização vertical de advertência “A-33a Área escolar”, adotada estas medidas como engenharia de tráfego anterior a qualquer outra implementação.

RAFAEL CORREA MARQUES

Agente de Trânsito – Matr. 16516-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



C. I. nº 114/2025/SEGOV

Uruguaiana, 28 de fevereiro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

AO DIR. TRÂNSITO

Ao Exp:

PARA: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA

Senhor Secretário,

→ A propria solicitação, refere-se a via rural, ou seja, não pavimentada, que inviabiliza implantar

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o Ofício nº 169/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho, solicita informações acerca da implementação de redutor de velocidade no “brete” Três Bocas, conforme anexo.

↓ Lombadas Físicas (quebra-molas);

→ Dir. Trânsito, avaliar a sinalização vertical no local.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jose Clemente da Silva Correa
Secretario Segurança e trânsito
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

Soraya Leal Salomão

Secretária Adjunta de Governo

Emilene Moroso Rizzo
Fiscal de Tributos
Matr. 15451-2
Prefeitura Munic. Uruguaiana

RECEBIDO 17.03.25

11h30



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 169 /2025/DLEG

Uruguaiana, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica implementação de redutor de velocidade.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 058, do Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho, protocolizada nesta Casa sob o nº 0333/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a realização de estudos técnicos para implementação de redutor de velocidade no brete das Três Bocas, próximo à EMEF Oscar Machado.
2. Justifica-se a presente em razão de moradores do local relatarem possuir grande circulação de pedestres e os veículos têm transitado em alta velocidade pela via, o que gera uma necessidade de implantação de redutores de velocidade para maior segurança dos pedestres.

Atenciosamente,

Ver. JOAQUIM ALVES GONÇALVES
Presidente

Secretaria Municipal do Governo
RECEBIDO
Data: 27/01/2025
DIRETOR